



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 61, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

**RETIFICADO**

Dá nova redação aos itens nº 4.01, 4.02, 4.03, 4.07, 4.20, 7.01 e 7.16 da lista de serviços, do art. 1º, § 3º, da Lei Complementar Nº 004 de 2019, que consolida a Legislação de Imposto Sobre Serviços, em Pinheiro Machado.

Art. 1º Ficam alterados os itens nº 4.01, 4.02, 4.03, 4.07, 4.20, 7.01 e 7.16 da lista de serviços, do art. 1º, § 3º da Lei Complementar Nº 004, de 2019, que consolida a Legislação de Imposto Sobre Serviços em Pinheiro Machado, que passam a ter a seguinte redação:

<b>4</b>	<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>		
4.01	Medicina e biomedicina.	Do prestador	5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	Do prestador	5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	Do prestador	5%
4.07	Serviços farmacêuticos.	Do prestador	5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	Do prestador	5%
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	Do prestador	3%
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores,	Da execução	5%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

	silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.		
--	---	--	--

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Nº 004, de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 61, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a apreciação o Projeto de Lei nº 61, que dá nova redação aos itens nº 4.01, 4.02, 4.03, 4.07, 4.20, 7.01 e 7.16 da lista de serviços, do art. 1º, § 3º, da Lei Complementar Nº 004 de 2019, que consolida a Legislação de Imposto Sobre Serviços, em Pinheiro Machado..

Justifica-se o presente projeto devido ao grande crescimento destas áreas de serviço no âmbito do município, e com a necessidade de aumento de receita, o município tem que atualizar as suas taxas e impostos, tendo assim uma suficiência financeira, passando assim a atuar com as finanças no azul, com isso possibilitando um crescimento do município e participações em projetos e até mesmo retirar financiamentos se for de seu interesse.

A aprovação do projeto pelos edis é um dos passos necessários para a recuperação financeira do município, que vinha a anos no vermelho, e hoje juntamente com outras medidas já opera no azul, assim para seguir o crescimento da recuperação é de extrema necessidade a aprovação deste projeto.

Solicitamos **urgência** na aprovação deste projeto, devido à importância da contratação emergencial de profissionais na área da saúde. Contando com o apoio dos Nobres Edis, respeitosamente nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Pinheiro Machado, em 29 de novembro de 2021.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal